



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL**

**Termo de Referência para o Grupo de Trabalho de revisão das Resoluções CONAMA n°.
01/1986, e n°. 237/1997**

I – Antecedentes

Em julho de 2015, a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, encaminhou ao Ministério do Meio Ambiente – MMA proposta de revisão e alteração das Resoluções N° 01/86 e 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. A iniciativa consta do Processo n° 02000.001845/2015-32, do MMA.

Em consonância com o regimento interno do Conselho, a proposta foi encaminhada pela Secretaria-Executiva do CONAMA ao IBAMA que, em novembro de 2015, manifestou-se favoravelmente à continuidade de sua tramitação, considerando que a atualização do marco regulatório é necessária para aperfeiçoamento do licenciamento ambiental. Ademais, o Instituto se comprometeu a contribuir para a discussão do mérito e da redação da proposta, nas instâncias adequadas do Conselho.

Paralelamente, a matéria foi também remetida à Consultoria Jurídica do MMA para análise da pertinência legal da mesma, tendo manifestação favorável quanto à sua continuidade. Em 04 de dezembro de 2015, o Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM, do CONAMA reuniu-se e aprovou, por unanimidade, a admissibilidade da matéria, que foi encaminhada à Câmara Técnica de Controle Ambiental por pertinência de atuação e análise.

II - Objetivo

Este Termo de Referência visa orientar as discussões e o trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, visando subsidiar a Câmara Técnica de Controle Ambiental na avaliação de propostas de alterações das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA N° 01, de 23 de janeiro de 1986, que “*dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental*”, e N° 237, de 19 de dezembro de 1997, que “*dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental*”.

III – Composição e Coordenação do Grupo de Trabalho

1. As atividades do Grupo de Trabalho (GT) serão orientadas por este Termo de Referência aprovado pela Câmara Técnica de Controle Ambiental – CTCA.
2. Em conformidade aos arts. 49 e 50, e seus respectivos parágrafos, da Portaria MMA nº. 452, de 2011 que aprovou o novo Regimento Interno do CONAMA, o Grupo de Trabalho será composto por, no máximo 25 membros, sendo cinco representantes de cada segmento do Conselho.
3. As indicações de membros do GT poderão ser efetuadas até o dia 21 de dezembro de 2015, conforme deliberado pela CTCA, mediante comunicação à Secretaria Executiva do CONAMA e, a seguir, à Presidência da Câmara.
4. A Coordenação do GT será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo como Vice-coordenador a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e como Relator o Conselheiro do Estado da Bahia.
5. O Coordenador do GT assinará o documento elaborado pelo Relator e será responsável pela sua apresentação aos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental. O Relator deverá destacar em seu documento os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do Grupo.
6. O GT reunir-se-á em sessão pública e, nas discussões e encaminhamentos, serão dadas preferência à palavra e posicionamento dos membros designados. Demais participantes poderão se manifestar desde que a palavra seja concedida por um membro formalmente indicado e conte com a concordância do Grupo.
7. Todas as apresentações realizadas no âmbito do GT, mesmo as que utilizarem projeções, tipo Power Point, serão disponibilizadas no site do CONAMA, tornando-se parte do Processo nº 02000.001845/2015-32 supracitado.
8. É de responsabilidade do coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do CONAMA, no prazo de até dez dias da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como os resumos de reunião.

IV - Prazo e Cronograma de Trabalho

A primeira reunião do GT deve ocorrer nos dias 14 e 15 de janeiro de 2016, quando, então, será estabelecido o cronograma de reuniões e seus horários de funcionamento. O GT terá prazo de 60 dias, a contar da instalação do GT, para encerrar suas atividades e encaminhar o resultado à Câmara Técnica de Controle Ambiental.

V - Diretrizes para o Grupo de Trabalho e a sua Coordenação

1. Os membros do GT deverão atuar de forma a atender o prazo definido neste Termo de Referência, propiciando que seja enviada à CTCA proposta com o mínimo de pendências possível.
2. A Câmara Técnica de Controle Ambiental será responsável por finalizar a proposta proveniente do GT.
3. O GT realizará atividades de consultas regionais, desde que essenciais à conclusão das discussões em andamento. Atividades externas programadas não poderão concorrer com as reuniões agendadas pelo GT.
4. O GT poderá contar com apresentação sobre experiências de licenciamento ambiental que tenham por finalidade sanar dúvidas ou finalizar discussões em andamento.
5. Poderão ser levados em consideração, no que couberem, informações e sugestões oriundas de estudos realizados por instituições técnico científicas desde que visem concluir processos de discussão do GT.
6. O GT procederá à proposição das alterações nas Resoluções CONAMA Nº 01/86 e Nº 237/97, tendo por objetivo exclusivo adequar as resoluções ao novo regramento jurídico vigente, a partir da publicação da LC 140/2011 e de sua regulamentação.
7. O Ministério do Meio Ambiente dará o suporte técnico necessário ao GT, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias.
8. As reuniões do GT deverão ser realizadas prioritariamente em Brasília – DF.